

INST.FED.DE ED., CIENC.E TEC DE S. PAULO

Edital 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	158332-INST.FED.DE ED., CIENC.E TEC DE S. PAULO	JOSEANE GOMES DOS SANTOS	22/10/2026 10:06 (v 0.12)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23307.000664.2026-77

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23307.000664.2026-77

UASG 158332 – IFSP CAMPUS CUBATÃO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), Campus Cubatão, UASG 158332, torna pública, por meio do setor responsável pelas contratações, com acompanhamento da Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar, observadas as competências estabelecidas nos respectivos atos de designação, a realização de CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, destinados ao atendimento dos estudantes da educação básica do IFSP Campus Cubatão, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A presente Chamada Pública fundamenta-se no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas, subsidiariamente e no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratação visa atender às necessidades de alimentação escolar identificadas no Estudo Técnico Preliminar nº 12/2026 e no Termo de Referência nº 10 /2026, bem como contribuir para o cumprimento do percentual mínimo legal de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais do PNAE destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 32.621,49 (Trinta e dois mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos)**, conforme especificações, quantitativos, preços de aquisição, condições de fornecimento e critérios de seleção estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA

O procedimento de Chamada Pública destinado à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observará o seguinte cronograma:

Etapas	Data
Publicação e início da divulgação do Edital de Chamada Pública	22/10/2026
Prazo final para apresentação dos documentos de habilitação e Projetos de Venda	11/11/2026
Sessão pública de abertura e análise dos documentos de habilitação e Projetos de Venda	12/11/2026
Divulgação do resultado preliminar da habilitação e da seleção dos Projetos de Venda	12/11/2026
Prazo para apresentação de recursos administrativos	12/11/2026 à 15/11/2026

Divulgação do resultado dos recursos, quando houver	16/11/2026
Divulgação do resultado final da Chamada Pública	16/11/2026
Homologação e convocação dos fornecedores selecionados	Após a conclusão das etapas anteriores

Local da sessão pública: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Campus Cubatão, Rua Maria Cristina, nº 50, Jardim Casqueiro, Cubatão/SP, CEP 11533-160.

Horário: 10h00min.

Local ou meio de apresentação da documentação: Conforme os canais, endereço e procedimentos estabelecidos neste Edital.

O Edital permanecerá aberto para recebimento dos documentos de habilitação e Projetos de Venda pelo período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contado da publicação, conforme o art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

As datas das etapas posteriores poderão ser ajustadas mediante divulgação oficial, desde que respeitados os prazos legais, a publicidade dos atos, o direito de manifestação dos interessados e as condições previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento dos estudantes da educação básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Campus Cubatão, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme as especificações, os quantitativos, os preços de aquisição e as condições de fornecimento estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência nº 10/2026 e em seus anexos.

1.2. A aquisição será realizada mediante Chamada Pública, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, com suas alterações, observada a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao PNAE.

1.3. Os gêneros alimentícios, os quantitativos e os preços de aquisição estabelecidos pela Administração são os seguintes:

Item	Gênero alimentício	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Banana prata ou nanica	kg	260	R\$ 9,15	R\$ 2.379,00
2	Tangerina Ponkan ou Murcott	kg	380	R\$ 11,01	R\$ 4.183,80
3	Iogurte de morango, embalagem de 180 ml	Unidade	6.531	R\$ 3,99	R\$ 26.058,69
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 32.621,49

1.4. Os preços de aquisição indicados na tabela foram definidos pela Administração com base na pesquisa de preços realizada para a contratação, observados os critérios estabelecidos na regulamentação vigente do PNAE, e compreendem os custos necessários ao fornecimento dos produtos, incluindo produção, beneficiamento, quando aplicável, acondicionamento, embalagens, transporte, encargos e demais despesas inerentes à entrega no local indicado.

1.5. As especificações técnicas completas dos gêneros alimentícios, incluindo características, composição, padrões de qualidade, condições de conservação, embalagem, rotulagem e requisitos higiênico-sanitários, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência nº 10/2026, que integra este Edital como anexo.

1.6. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, observadas as características, a perecibilidade e as condições de conservação dos produtos, conforme as seguintes condições:

I – Banana prata ou nanica: entrega semanal, às terças-feiras, em 5 (cinco) parcelas de 52 kg cada;

II – Tangerina Ponkan ou Murcott: entrega semanal, às terças-feiras, em 5 (cinco) parcelas de 76 kg cada;

III – Iogurte de morango: fornecimento em 3 (três) entregas mensais de 2.177 unidades de 180 ml cada, totalizando 6.531 unidades.

1.6.1. As datas e os horários de entrega serão definidos após a assinatura do contrato, mediante acordo prévio com a Administração, observados o calendário acadêmico, a previsão de consumo dos estudantes, a capacidade de armazenamento, as condições de conservação e os prazos de validade dos produtos.

1.6.2. O cronograma de fornecimento contemplará entregas no exercício de 2027, observados os quantitativos contratados, a vigência contratual, o calendário acadêmico, as necessidades de alimentação escolar e a disponibilidade orçamentária aplicável.

1.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no IFSP Campus Cubatão, situado à Rua Maria Cristina, nº 50, Jardim Casqueiro, Cubatão/SP,

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações, que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e na regulamentação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observadas as seguintes categorias de fornecedores:

2.1.1. Fornecedores individuais: agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais não organizados em grupos, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física válido, observadas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

2.1.2. Grupos informais: grupos constituídos por dois ou mais agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, detentores de CAF Pessoa Física, devendo cada participante atender aos requisitos de identificação e habilitação previstos na regulamentação do PNAE.

2.1.3. Grupos formais: organizações da agricultura familiar constituídas sob a forma de associações ou cooperativas, regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e detentoras de CAF Pessoa Jurídica válido, observadas as demais exigências legais aplicáveis.

2.2. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme os requisitos específicos de sua categoria, observados os arts. 34 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e as demais disposições deste Edital.

2.3. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender às exigências de origem e produção da agricultura familiar, às especificações técnicas e aos requisitos higiênico-sanitários previstos no Termo de Referência nº 10/2026, observadas as condições de beneficiamento por terceiros legalmente admitidas e assegurada a rastreabilidade dos produtos.

2.4. A participação na presente Chamada Pública implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive dos preços de aquisição fixados pela Administração, dos critérios de seleção e priorização e das condições de fornecimento.

2.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, agentes públicos pertencentes ao órgão ou à entidade contratante, observadas as vedações legais e as situações de conflito de interesses previstas na legislação aplicável, inclusive em relação aos terceiros que atuem na condução ou no assessoramento do procedimento.

3. DO RECURSO

3.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme a seguinte classificação orçamentária:

Gestão/Unidade: 26439/158332

Fonte de Recursos: 0113150072

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03

Plano Interno (PI): CFF53M9601N

Valor total estimado da contratação: R\$ 32.621,49 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos)

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação na presente Chamada Pública, os fornecedores deverão apresentar os documentos correspondentes à sua categoria, conforme o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observadas as possibilidades de regularização previstas neste Edital.

4.2. Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo)

O fornecedor individual, detentor de CAF Pessoa Física, deverá apresentar:

I – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo agricultor participante;

IV – Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o gênero alimentício ofertado e as disposições dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria e estão relacionados no Projeto de Venda.

4.3. Habilitação do Grupo Informal

O grupo informal, constituído por dois ou mais agricultores familiares, deverá apresentar:

I – Cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;

II – Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelos agricultores participantes;

IV – Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme os gêneros alimentícios ofertados e as disposições dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

4.4. Habilitação do Grupo Formal (associações e cooperativas)

O grupo formal, constituído sob a forma de associação ou cooperativa da agricultura familiar, deverá apresentar:

I – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV – Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal e demais participantes, conforme o art. 35, § 3º, inciso V, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VII – Relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, gênero alimentício e respectivo valor;

VIII – Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda dos cooperados ou associados; e

IX – Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme os gêneros alimentícios ofertados e as disposições dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.5. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

4.5.1. Na aquisição de alimentos provenientes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), na ausência do extrato do CAF Pessoa Física do fornecedor individual ou dos integrantes de grupos informais, será admitida a apresentação de cópia do registro do Número de Identificação Social (NIS) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), desde que conste a identificação da respectiva categoria no referido cadastro, conforme o art. 35, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.5.2. Na ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação, a Administração poderá conceder prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularização, mediante comunicação ao interessado e decisão fundamentada, observada a igualdade de tratamento entre os participantes e o disposto no art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.5.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, fica vedada a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira nos critérios de priorização da seleção, conforme o art. 35, § 7º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.5.4. A apresentação da documentação de habilitação não assegura a contratação do fornecedor, que dependerá da aceitabilidade do Projeto de Venda e da aplicação dos critérios de seleção e priorização previstos neste Edital e na regulamentação vigente do PNAE.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação e os Projetos de Venda deverão ser apresentados a partir da data de publicação deste Edital até a data-limite estabelecida no cronograma da Chamada Pública, observado o período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

5.2. A documentação poderá ser entregue presencialmente ou via correios no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Campus Cubatão, situado à Rua Maria Cristina, nº 50, Jardim Casqueiro, Cubatão/SP, CEP 11533-160, no setor responsável pelo recebimento da documentação da Chamada Pública.

5.2.1. O recebimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h e das 13h às 15h, exceto feriados e dias sem expediente administrativo, até o horário-limite estabelecido no cronograma deste Edital.

5.3. Os interessados deverão apresentar os documentos em envelopes fechados e identificados:

ENVELOPE– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IFSP – CAMPUS CUBATÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23307.000664.2026-77

FORNECEDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

5.4. O recebimento da documentação será registrado pela Administração, mediante protocolo físico ou registro de recebimento de correspondência encaminhada pelos Correios, conforme a forma de apresentação utilizada.

No caso de envio postal, a documentação deverá ser encaminhada **obrigatoriamente com o serviço de Aviso de Recebimento (AR)**, a fim de possibilitar a comprovação da efetiva entrega à Administração.

Para fins de cumprimento do prazo estabelecido nesta Chamada Pública, **será considerada exclusivamente a data do efetivo recebimento da documentação pela Administração, e não a data da postagem**, cabendo ao interessado assegurar que a documentação seja entregue dentro do prazo previsto no Edital.

5.5. Não serão admitidos documentos ou Projetos de Venda apresentados após o encerramento do prazo previsto no Edital, ressalvadas as hipóteses de diligência e regularização documental expressamente admitidas pela regulamentação vigente do PNAE e pelas disposições deste instrumento convocatório.

5.6. A entrega dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda não assegura a habilitação, a seleção ou a contratação do fornecedor, que dependerão da análise documental, da avaliação dos Projetos de Venda e da aplicação dos critérios de seleção e priorização previstos neste Edital.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação apresentados pelos fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais serão analisados pela Comissão responsável pela condução da Chamada Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Campus Cubatão, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

6.2. A Comissão poderá solicitar o auxílio de servidores ou profissionais técnicos do IFSP Campus Cubatão, inclusive do nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE, quando a análise dos documentos exigir conhecimentos específicos relacionados aos gêneros alimentícios ofertados, à sua composição, à qualidade ou aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis.

6.3. A Comissão poderá, mediante decisão fundamentada, realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à verificação da autenticidade dos documentos e ao saneamento de falhas ou desconformidades identificadas na documentação apresentada, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, razoabilidade e transparência.

6.3.1. Na ausência ou desconformidade de documentos necessários à habilitação, poderá ser concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularização, mediante comunicação formal aos interessados, observadas as condições previstas no art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.3.2. As diligências e a regularização documental não poderão ser utilizadas para modificar indevidamente as condições de participação, alterar a identidade do fornecedor ou comprometer os critérios de seleção e priorização estabelecidos na regulamentação vigente do PNAE.

6.4. A análise da documentação compreenderá a verificação da regularidade cadastral dos fornecedores, da validade dos respectivos Cadastros Nacionais da Agricultura Familiar (CAF), da apresentação das declarações exigidas, da identificação dos agricultores participantes e do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos produtos ofertados, observadas as particularidades de cada categoria de fornecedor.

6.5. Após a análise dos documentos e a conclusão das diligências eventualmente necessárias, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação dos fornecedores participantes, registrando as decisões nos autos do Processo Administrativo nº 23307.000664.2026-77.

6.6. A Comissão elaborará relação dos fornecedores habilitados e inabilitados, contendo a identificação dos participantes e, quando aplicável, os fundamentos das decisões de inabilitação.

6.7. O resultado preliminar da habilitação será divulgado pelos meios oficiais previstos neste Edital, observadas as datas estabelecidas no cronograma do procedimento e assegurado aos interessados o direito de interposição de recursos administrativos, conforme as disposições específicas deste instrumento convocatório.

6.8. Os fornecedores habilitados terão seus Projetos de Venda submetidos à análise de conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os preços de aquisição e as condições de fornecimento estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência nº 10/2026.

6.8.1. Quando necessário, a documentação técnica relativa aos gêneros alimentícios ofertados será encaminhada ao nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE para avaliação da adequação dos produtos às exigências da alimentação escolar, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.9. Concluída a análise dos documentos de habilitação e verificada a conformidade dos Projetos de Venda com as exigências deste Edital e do Termo de Referência nº 10/2026, os projetos considerados aptos serão submetidos aos critérios de seleção e priorização estabelecidos no art. 36 da Resolução CD /FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observada a seguinte ordem de prioridade territorial:

I – Fornecedores locais, pertencentes ao município de Cubatão/SP;

II – Fornecedores da Região Geográfica Imediata à qual pertence o município de Cubatão/SP;

III – Fornecedores da Região Geográfica Intermediária à qual pertence o município de Cubatão/SP;

IV – Fornecedores de outros municípios do Estado de São Paulo; e

V – Fornecedores dos demais estados do território nacional.

6.9.1. Dentro de cada grupo territorial, serão aplicados os critérios específicos de priorização previstos na regulamentação vigente do PNAE, incluindo as prioridades atribuídas aos assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, grupos de mulheres, fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos e demais categorias legalmente contempladas, observada a ordem estabelecida no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.9.2. Caso os fornecedores de um grupo territorial não atendam à totalidade dos quantitativos necessários, o fornecimento poderá ser complementado por projetos dos grupos territoriais seguintes, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no item 6.9.

6.9.3. Os critérios detalhados de seleção, priorização e desempate dos Projetos de Venda serão disciplinados em capítulo específico deste Edital, não constituindo o menor preço critério de classificação, uma vez que os preços de aquisição são previamente definidos pela Administração.

6.10. A habilitação não assegurará ao fornecedor o direito à contratação, que dependerá da aprovação do Projeto de Venda, da aplicação dos critérios legais de seleção e priorização e da conclusão regular do procedimento de Chamada Pública.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Na data e no horário estabelecidos no cronograma deste Edital, a Comissão responsável pela condução da Chamada Pública dará início à sessão pública destinada à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e os Projetos de Venda apresentados pelos fornecedores interessados.

7.2. A sessão pública será realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Campus Cubatão, situado à Rua Maria Cristina, nº 50, Jardim Casqueiro, Cubatão/SP, CEP 11533-160, no local e horário previamente divulgados pela Administração.

7.3. A sessão pública poderá ser acompanhada por qualquer pessoa interessada, assegurados os princípios da publicidade, transparência, isonomia e impessoalidade, sendo permitida a manifestação em nome dos proponentes apenas aos próprios interessados ou a seus representantes devidamente credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.

7.3.1. Durante a sessão pública, os participantes deverão manter comportamento compatível com a regularidade dos trabalhos, não sendo admitidas atitudes desrespeitosas, tumultuadas ou que comprometam o desenvolvimento do procedimento.

- 7.4.** Iniciada a sessão, a Comissão realizará a conferência dos envelopes regularmente protocolados dentro do prazo estabelecido neste Edital, procedendo à abertura do Envelope.
- 7.5.** Os documentos apresentados serão conferidos pela Comissão e poderão ser rubricados pelos seus membros e pelos proponentes ou representantes presentes, assegurada a integridade da documentação e o registro dos atos praticados.
- 7.6.** A Comissão realizará a conferência inicial dos documentos de habilitação apresentados pelos fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.
- 7.7.** A abertura dos envelopes não implicará habilitação automática dos fornecedores nem aprovação dos Projetos de Venda, que serão submetidos às análises documental e técnica e aos critérios de seleção e priorização previstos neste Edital e na regulamentação vigente do PNAE.
- 7.8.** A Comissão poderá suspender a sessão pública para análise detalhada da documentação, realização de diligências, regularização documental ou avaliação técnica dos gêneros alimentícios ofertados, inclusive pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE, quando necessário.
- 7.8.1.** Na hipótese de suspensão, a Comissão comunicará aos interessados a data, o horário e as condições para continuidade dos trabalhos, mediante divulgação pelos meios estabelecidos neste Edital.
- 7.8.2.** As diligências e a eventual regularização documental observarão as condições estabelecidas neste Edital e no art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, assegurada a igualdade de tratamento entre os participantes.
- 7.9.** De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro dos participantes, dos documentos apresentados, das ocorrências, das manifestações, das decisões adotadas e dos encaminhamentos necessários à continuidade do procedimento.
- 7.9.1.** A ata será assinada pelos membros da Comissão, podendo também ser assinada pelos proponentes ou representantes presentes, sem que a ausência de assinatura destes últimos comprometa, por si só, a validade dos atos regularmente praticados.
- 7.10.** Concluídos os procedimentos de abertura e conferência inicial, a documentação será submetida à análise de habilitação e os Projetos de Venda à avaliação correspondente, conforme os capítulos seguintes deste Edital.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. Os fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais interessados em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo constante dos anexos deste Edital, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

8.2. O Projeto de Venda deverá conter a identificação do fornecedor, dos agricultores familiares participantes, dos gêneros alimentícios ofertados, dos quantitativos, dos preços de aquisição e dos valores totais, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência nº 10/2026.

I – No caso de fornecedor individual, nome, CPF e número do CAF Pessoa Física do agricultor participante;

II – No caso de grupo informal, nome, CPF e número do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar integrante do projeto;

III – No caso de grupo formal, identificação da associação ou cooperativa, CNPJ, CAF Pessoa Jurídica e relação dos agricultores familiares participantes, contendo nome, CAF, gênero alimentício e respectivo valor;

IV – Descrição dos gêneros alimentícios ofertados, respectivas unidades de medida, quantidades, preços unitários e valores totais; e

V – Assinaturas exigidas para a respectiva categoria de fornecedor, conforme o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.3. O Projeto de Venda poderá contemplar um ou mais gêneros alimentícios constantes deste Edital, observados os quantitativos, os preços de aquisição e as condições de fornecimento estabelecidos pela Administração.

8.4. Os preços unitários a serem informados no Projeto de Venda deverão corresponder aos preços de aquisição definidos pela Administração e constantes deste Edital e do Termo de Referência nº 10/2026, incluídos os custos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.5. A apresentação do Projeto de Venda implica concordância do proponente com os preços de aquisição fixados pela Administração, as especificações técnicas, as condições de entrega e as demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

8.6. O valor individual de comercialização do agricultor familiar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora (EEx), por CAF, observadas as regras de cálculo, contratação e controle estabelecidas no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.6.1. No fornecimento realizado por meio de grupos formais, o valor máximo de comercialização será apurado conforme a quantidade de agricultores familiares com CAF ativo e produção própria, observadas as condições e a metodologia previstas no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.7. Nas aquisições de alimentos provenientes de Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), identificada pelo CAF, deverá ser observado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda com indicação do respectivo CPF, observadas as condições do art. 29, §§ 3º a 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.8. Os Projetos de Venda serão analisados quanto à conformidade com os requisitos deste Edital e, quando necessário, submetidos à avaliação técnica do nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE, especialmente quanto à composição, à adequação nutricional, às características dos produtos e às condições higiênico-sanitárias aplicáveis.

8.9. Na ausência ou desconformidade de documentos necessários à habilitação, poderá ser concedido prazo para regularização, na forma prevista neste Edital e no art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, mediante decisão fundamentada e assegurada a igualdade de tratamento entre os participantes.

8.10. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será tornada pública e registrada em ata ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme o art. 31, § 7º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.11. A apresentação do Projeto de Venda não assegura ao participante o direito à contratação, que dependerá da habilitação, da conformidade do projeto, da aplicação dos critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital e da conclusão regular do procedimento de Chamada Pública.

9. CRITERIOS DE SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

9.1 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

9.1.1. A seleção dos Projetos de Venda habilitados será realizada por gênero alimentício, observadas, obrigatoriamente, as duas etapas sucessivas e hierarquizadas previstas no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

9.2. DA PRIMEIRA ETAPA: PRIORIDADE TERRITORIAL

9.2.1. Na primeira etapa, os Projetos de Venda habilitados serão organizados e classificados conforme a localização dos fornecedores, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Grupo de projetos de fornecedores locais, pertencentes ao município de Cubatão/SP;

II – Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata à qual pertence o município de Cubatão/SP;

III – Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária à qual pertence o município de Cubatão/SP;

IV – Grupo de projetos de fornecedores do Estado de São Paulo; e

V – Grupo de projetos de fornecedores dos demais estados do território nacional.

9.2.2. Para fins de enquadramento como fornecedor local, serão observados os seguintes critérios:

I – Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município de Cubatão/SP;

II – Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município de Cubatão/SP;

III – Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos associados ou cooperados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município de Cubatão/SP; e

IV – Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município de Cubatão/SP.

9.2.3. O enquadramento territorial dos fornecedores será realizado conforme as informações constantes dos respectivos CAFs e a divisão regional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) vigente à época da seleção, observadas as disposições do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

9.2.4. Caso os Projetos de Venda de fornecedores locais não sejam suficientes para atender à totalidade dos quantitativos necessários de determinado gênero alimentício, a seleção será complementada por projetos dos grupos territoriais subsequentes, observada a ordem de prioridade prevista no item 9.2.1.

9.2.5. Caso os fornecedores classificados em determinado nível territorial possuam capacidade para atender integralmente à quantidade demandada de determinado alimento, a seleção desse alimento será encerrada nesse nível, observados, quando necessários, os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

9.3. DA SEGUNDA ETAPA: CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.3.1. Quando houver mais de um Projeto de Venda habilitado no mesmo nível de prioridade territorial e for necessária a seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate:

I – Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II – Projetos que contemplem o fornecimento de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação válida ou por outros mecanismos de garantia admitidos pela legislação vigente;

III – Projetos apresentados pelas seguintes categorias de fornecedores, observada a ordem:

a) Grupos formais;

b) Grupos informais;

c) Fornecedores individuais; e

d) Cooperativas centrais.

9.3.2. Para fins de aplicação da prioridade estabelecida no inciso I do item 9.3.1, serão observadas as seguintes condições:

I – No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados ou cooperados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários indicados;

II – No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários indicados; e

III – Será admitida composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

9.3.3. Os critérios de desempate serão aplicados sucessivamente, passando-se ao critério seguinte somente quando persistir empate após a aplicação do critério anterior.

9.3.4. A condição de fornecedor de produtos orgânicos ou agroecológicos deverá ser comprovada por documentação válida ou por mecanismo de garantia legalmente admitido, não sendo suficiente a simples declaração desacompanhada da comprovação exigível.

9.4. DO DESEMPATE FINAL E DA DIVISÃO DO FORNECIMENTO

9.4.1. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos no item 9.3, será realizado sorteio entre os Projetos de Venda empatados ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento dos produtos.

9.4.2. A eventual divisão do fornecimento deverá respeitar os quantitativos previstos neste Edital, a capacidade de fornecimento dos participantes, os limites individuais de comercialização e as condições de entrega estabelecidas no Termo de Referência nº 10/2026.

9.4.3. O sorteio ou a divisão do fornecimento, quando realizados, deverão ser registrados em ata, com a identificação dos fornecedores envolvidos e dos quantitativos atribuídos a cada participante.

9.5. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES À SELEÇÃO

9.5.1. A seleção dos Projetos de Venda observará os preços de aquisição previamente estabelecidos pela Administração, não sendo adotado o menor preço ofertado como critério de classificação dos fornecedores.

9.5.2. A Comissão deverá registrar no processo administrativo os critérios aplicados, a classificação dos Projetos de Venda por gênero alimentício e os fundamentos das decisões de seleção, assegurada a publicidade dos atos e o direito de recurso previsto neste Edital.

9.5.3. A seleção de determinado Projeto de Venda não assegurará ao fornecedor a contratação de quantitativo superior ao previsto neste Edital ou à sua capacidade de fornecimento devidamente comprovada.

9.5.4. A contratação dos fornecedores selecionados ficará condicionada à conclusão regular do procedimento, à divulgação do resultado definitivo, à homologação pela autoridade competente e ao atendimento das demais exigências legais e contratuais aplicáveis.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de Chamada Pública será submetido à autoridade competente para fins de homologação

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 11.1.** Para a presente Chamada Pública, fica dispensada a apresentação prévia de amostras dos gêneros alimentícios, conforme previsto no Termo de Referência nº 10/2026, sem prejuízo da verificação das condições de qualidade, composição, embalagem, rotulagem e atendimento aos requisitos higiênico-sanitários no momento da entrega.
- 11.2.** A dispensa de amostras não afasta a obrigação dos fornecedores de atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, podendo a Administração recusar produtos que apresentem desconformidades.

12. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA

- 12.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Campus Cubatão, situado à Rua Maria Cristina, nº 50, Jardim Casqueiro, Cubatão/SP, CEP 11533-160, observados os dias e horários previamente estabelecidos pela Administração.
- 12.2.** O recebimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h e das 13h às 15h, observadas as condições de fornecimento previstas no Termo de Referência nº 10/2026.
- 12.3.** As entregas deverão observar os seguintes quantitativos e periodicidades:

Gênero alimentício	Quantidade por entrega	Periodicidade
Banana prata ou nanica	52 kg	Semanalmente, às terças-feiras, totalizando 5 entregas
Tangerina Ponkan ou Murcott	76 kg	Semanalmente, às terças-feiras, totalizando 5 entregas
Iogurte de morango	2.177 unidades de 180 ml	Mensal, totalizando 3 entregas

Data	Dia	Gênero alimentício	Quantidade
22/02/2027	Segunda-feira	Iogurte de morango	2.177 unidades
23/02/2027	Terça-feira	Banana prata ou nanica	52 kg
23/02/2027	Terça-feira	Tangerina Ponkan ou Murcott	76 kg
02/03/2027	Terça-feira	Banana prata ou nanica	52 kg
02/03/2027	Terça-feira	Tangerina Ponkan ou Murcott	76 kg
09/03/2027	Terça-feira	Banana prata ou nanica	52 kg
09/03/2027	Terça-feira	Tangerina Ponkan ou Murcott	76 kg
16/03/2027	Terça-feira	Banana prata ou nanica	52 kg
16/03/2027	Terça-feira	Tangerina Ponkan ou Murcott	76 kg
22/03/2027	Segunda-feira	Iogurte de morango	2.177 unidades
23/03/2027	Terça-feira	Banana prata ou nanica	52 kg

23/03/2027	Terça-feira	Tangerina Ponkan ou Murcott	76 kg
22/04/2027	Quinta-feira	Iogurte de morango	2.177 unidades

12.4. As entregas de banana e tangerina ocorrerão semanalmente, às terças-feiras, em datas e horários previamente estabelecidos pela Administração, respeitados os quantitativos contratados.

12.5. O iogurte de morango será fornecido em três remessas mensais, de 2.177 unidades de 180 ml cada, totalizando 6.531 unidades, podendo as entregas ocorrer nos exercícios de 2026 e 2027, conforme o cronograma estabelecido pela Administração.

12.5.1. As datas e os horários poderão ser redefinidos, mediante acordo prévio com a Administração, considerando o calendário acadêmico, a previsão de consumo dos estudantes, a capacidade de armazenamento da unidade, as condições adequadas de refrigeração e os prazos de validade dos produtos, respeitada a vigência contratual.

12.6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar, observadas as especificações técnicas e as normas sanitárias aplicáveis.

12.7. O transporte e o acondicionamento dos produtos deverão preservar sua integridade e qualidade, sendo obrigatória a manutenção das condições de refrigeração exigidas para o iogurte, conforme as orientações do fabricante e a legislação sanitária pertinente.

12.8. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência dos quantitativos, das especificações técnicas, dos prazos de validade e das condições de conservação, mediante acompanhamento da fiscalização contratual e dos responsáveis designados pela Administração.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal correspondente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues e aceitos pela Administração, após o recebimento definitivo, a conferência dos quantitativos e o atesto da fiscalização contratual.

13.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor contratado, observados os prazos e os procedimentos de liquidação e pagamento estabelecidos no Termo de Referência nº 10/2026 e no instrumento contratual.

13.3. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação fiscal pertinente, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência nº 10/2026 e no instrumento contratual, vedada a antecipação de pagamento, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

13.4. Não serão pagos gêneros alimentícios que não tenham sido efetivamente entregues e aceitos pela Administração, sem prejuízo das providências cabíveis em caso de fornecimento em desconformidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os gêneros alimentícios deverão atender às exigências da legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável, especialmente quanto à produção, ao beneficiamento, ao acondicionamento, à rotulagem, ao transporte, à conservação e à segurança dos alimentos de origem animal e vegetal.

14.2. O limite individual de comercialização do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito do PNAE será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora (EEx), por CAF, observadas as disposições do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

14.3. Para os fornecedores individuais e grupos informais, os contratos deverão observar o limite individual de comercialização aplicável a cada agricultor familiar participante.

14.4. Para os grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais, o limite de contratação será apurado de acordo com o número de agricultores familiares participantes e as condições previstas no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observada a comprovação da produção própria e a regularidade cadastral.

14.5. Os fornecedores contratados deverão assegurar a origem dos gêneros alimentícios na Agricultura Familiar ou no Empreendedor Familiar Rural, conforme as exigências previstas neste Edital, nos Projetos de Venda aprovados e na regulamentação vigente do PNAE.

14.6. Os casos omissos serão analisados pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, e das demais normas pertinentes à contratação.

15. DOS ANEXOS

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência nº 10/2026;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;

Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento dos Gêneros Alimentícios;

Anexo V – Minuta do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

Anexo VI – Formulário de Dados Cadastrais e Bancários para Formalização do Contrato.

15.2. As especificações completas dos produtos, os quantitativos, os preços de aquisição, as condições de fornecimento, os critérios de recebimento e as demais obrigações contratuais encontram-se detalhados no Termo de Referência nº 10/2026, que constitui parte integrante deste Edital.

Cubatão/SP, 22 de outubro de 2026.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSEANE GOMES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 08:57:46.



Documento assinado digitalmente

ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA NASCIMENTO

Data: 22/10/2026 10:41:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação

ARTARXERXES TIAGO TACITO MODESTO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 10:03:10.

